

**RÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 21/09/2017 até 29/12/2017**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.090,00**DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2017**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** Nº 039.2014**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**CONTRATADO:** EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PAZO E VALOR**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/10/2017 ATÉ 31/12/2017**VALOR:** R\$ 11.250,00**DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 9.688/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido do Sr **MAURO APARECIDO DA SILVA DE JESUS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 12003000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 858.853.391-04, do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º/10/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 3.004/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 9.690/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**CONCEDER**, ao funcionário sr **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1191976-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 858.361.411-34, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 15/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 9.689/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **VALDENEIA DANTAS JALES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 9.685/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**PROGREDIR**, à funcionária Srª. **MARIA SOLANGE MELO SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0918300-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 794.940.301-25, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Nível 1, para Nível 3, lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1º/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 1.526/2017**

Autor: Poder Executivo

**"Referenda adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências."****JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.**Art. 1º.** Fica referendada à adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência

Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º.** O Município de Aripuanã e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

**§ 2º.** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

**II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

**III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

**IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

**V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**§ 3º.** A partir da publicação desta Lei, o Município de Aripuanã e seu Regime Próprio de Previdência Social (FAPEMA) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º.** O Município de Aripuanã, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º. 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º.** O período de vigência da adesão do Município de Aripuanã ao CONSPREV será pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MÁRCIA APARECIDA THOMAZI**

Secretária Municipal de Administração

☐

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Objetiva o presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que "*Referenda adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV*

*e dá outras providências.*" para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

Em 1995, o Governo Federal atendeu aos clamores municipalistas e encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta de Emenda Constitucional que, aprovada em 1998 (EC n.º 19) alterou a redação do artigo 241, da Constituição Federal, passando a conceituar os Consórcios Públicos e de gestão associada de serviços públicos, com o seguinte texto art. 241: "A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados autorizando a gestão de serviços públicos, bem como a transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A Lei Federal n.º 11.107 editada em 2005 estabeleceu as diretrizes para a instituição de novos consórcios e também ditando as normas para o funcionamento dos consórcios, até então existentes. Os entes federativos, principalmente os Municípios, sempre de ressentiram da fragilidade jurídica dos Consórcios e, por isso, passaram a reivindicar a edição de uma lei sobre cooperação federativa que, em especial disciplinasse os consórcios públicos. O Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 regulamentou referida lei.

A Lei de Consórcios Públicos e seu regulamento desempenharam o papel de adaptar a legislação federal à realidade da cooperação federativa, eliminando dificuldades que impediam os Consórcios Públicos e a gestão associada de funcionarem com segurança jurídica necessária.

O regime jurídico do Consórcio que ora os municípios subscritores do protocolo de intenção cria é assemelhado ao das autarquias, sendo que o Consórcio ora criado pertence às Administrações Indiretas de todos os entes consorciados.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses – CONSPREV possui a mesma roupagem jurídica dos demais Consórcios do Estado de Mato Grosso, vez que também optou por se tornar Consórcio Público de Direito Público.

A vantagem para se tornar público são bem evidentes, e a título de esclarecimentos podemos destacar como exemplos:

- Viabilidade de firmar convênio com a União e o Estado de Mato Grosso;
- Imunidade Tributária (IPVA, IPTU e outros.);
- Prazos privilegiados na área jurisdicional em relação aos prazos processuais;

Por fim, consignamos que a adesão ao referido consórcio não acarretará em aumento de despesas para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município e visa dar continuidade ao Programa AMM-PREVI criado pela Associação dos Municípios Matogrossenses – AMM e devidamente referendado pelo TCE/MT, cujos resultados satisfatórios justificam sua modelagem sob a forma de Consórcio Público.

Na oportunidade informa-se que o FAPEMA participa do referido programa desde o dia 07.11.2003, ou seja, há 13 anos e 06 meses, de modo que sua gestão eficiente, dinâmica e econômica nos inclina a dar a continuidade desta municipalidade no modelo por ele adotado.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já se espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal